



Santana de Parnaíba, 25 de setembro de 2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Largo da Matriz, 63 – Centro Histórico
Santana de Parnaíba - São Paulo

A/C Gerência de Suprimentos

Ref.: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

Prezados Senhores

A empresa **UMTV – PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA EM VÍDEO E LOCAÇÃO DE RECURSOS PARA TELEVISÃO LTDA – EPP**, sociedade regularmente constituída, com sede na Calçada Antares, 249 - sala 22 - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06541-065, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.544.314/0001-79, por seu representante legal ao final assinado (**Doc. 01**), tendo analisado o teor do Edital da Concorrência em epígrafe, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo, das sessões e congêneres para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba no canal legislativo operante na região, e em todo território nacional via INTERNET”*, observou o seguinte ponto obscuro que merece ser esclarecido, conforme exposto a seguir:

No que se refere à comprovação da experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, para fins de pontuação, o Edital dispõe em seu Anexo VII que:

***“1. Todas as comprovações técnicas a serem apresentadas **somente serão consideradas** se atenderem simultaneamente aos critérios de pontuação do item cujos pontos estejam sendo pleiteados pelo licitante e se forem expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução dos serviços.*”**



2. Os documentos apresentados deverão conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço do emitente;
- b) Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;
- c) Especificação dos serviços;
- d) Apresentar declaração de responsabilidade sob as penas da lei, em papel timbrado da empresa assinada pelo responsável ou Declaração de Próprio Punho pelo responsável, que todas as declarações prestadas são verdadeiras e que têm ciência que serão verificadas por amostragem;
- e) **Local e data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica;**
- f) d) Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função com telefone e e-mail)."

...

"4.2.1. Experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, de acordo com a Sumula nº 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, **com experiência e qualificação técnica comprovada creditando-se 1 (um) ponto para cada ano de experiência (inclusive experiência), conforme distribuição abaixo.**"

Ao que parece, o instrumento convocatório se refere tão somente à apresentação de atestados técnicos para a comprovação da experiência anterior da equipe de profissionais que executará o contrato. No entanto, não se pode olvidar o que a Lei nº 14.133/21 claramente dispõe sobre o assunto:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

....



§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Dessa forma, é de rigor que se esclareça quais outras provas serão aceitas para a demonstração de que os profissionais possuem conhecimento técnico e experiência anterior na execução dos serviços para os quais estão sendo indicados, uma vez que vários deles, por exemplo, possuem registro de contratos de trabalho nas suas CTPS e/ou emissão de Notas Fiscais como Micro Empreendedores Individuais, que comprovam vários anos de atuação na função.

No aguardo de um breve pronunciamento de V. Sas., subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Luiz Carlos Seixas
Sócio Administrador

05.544.314/0001-79
UM TV PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS EM VÍDEO
E LOCAÇÃO DE RECURSOS PARA TELEVISÃO LTDA. - EPP
Rua Calçada Antares, 249 - Sl 22
Centro de Apoio II - CEP: 13.111-065
SANTANA DE PARNAÍBA - SP